



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Projeto de Lei nº 108/2026

Nº 108 Data entrada 23/07/26
Horário 13:20 Data saída / /
Destino Idoso
Pedro Henrique A. Moreira
Assinatura Responsável

Institui a Campanha Municipal de Proteção Financeira da Pessoa Idosa, destinada à prevenção de fraudes em operações de crédito e à promoção da contratação consciente de serviços financeiros no âmbito do Município de Ouro Branco

Institui a Política Municipal de Conscientização e Prevenção a Fraudes Financeiras contra a Pessoa Idosa no Âmbito do Município de Ouro Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Conscientização e Prevenção a Fraudes Financeiras contra a Pessoa Idosa, com a finalidade de promover a educação financeira, a transparência e a proteção da vulnerabilidade do consumidor idoso no Município de Ouro Branco.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela definida na legislação federal vigente.

Art. 3º A Política Municipal de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

- I – difusão de informações sobre os direitos do consumidor idoso nas relações de crédito;
- II – fomento à conscientização sobre riscos, fraudes e golpes praticados no mercado financeiro e por meios eletrônicos;
- III – estímulo ao consumo consciente e à prevenção ao endividamento superveniente da pessoa idosa.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 4º O Poder Executivo poderá desenvolver campanhas educativas e ações informativas voltadas à prevenção de fraudes financeiras contra pessoas idosas, mediante:

- I – divulgação dos principais golpes financeiros operados por telefone, internet ou aplicativos;
- II – elaboração e distribuição de materiais educativos acessíveis;
- III – realização de palestras, seminários e ações de capacitação;
- IV – articulação com o PROCON municipal, Defensoria Pública, Ministério Público e órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá celebrar parcerias ou termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, observado o interesse público

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ouro Branco, 23 de Julho de 2026.

WARLEY HIGINO
PEREIRA:1277078165
0

Assinado de forma digital por
WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650
Dados: 2026.07.23 13:04:21 -03'00'

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade fortalecer a proteção da pessoa idosa frente ao crescente número de fraudes envolvendo operações de crédito realizadas por meios eletrônicos, telefônicos e digitais.

O avanço da tecnologia e a expansão dos serviços financeiros digitais proporcionaram maior facilidade de acesso ao crédito. Contudo, também ampliaram significativamente a incidência de golpes praticados contra consumidores idosos, especialmente aposentados e pensionistas, que frequentemente são vítimas de empréstimos contratados sem seu consentimento ou mediante induzimento em erro.

É comum que operações sejam realizadas por terceiros, inclusive familiares, utilizando aparelhos celulares, aplicativos bancários ou contatos telefônicos, comprometendo a renda e a segurança financeira da pessoa idosa. Em muitos casos, os valores são descontados diretamente dos benefícios previdenciários, ocasionando superendividamento, prejuízos patrimoniais e graves impactos sociais e psicológicos.

A relevância da matéria é reconhecida por órgãos de proteção ao consumidor. A Defensoria Pública do Estado do Ceará destaca que tramitam inúmeras ações judiciais envolvendo aposentados e pensionistas vítimas de empréstimos fraudulentos ou inadequados, defendendo a adoção de mecanismos que assegurem maior proteção à manifestação de vontade da pessoa idosa e garantam seu direito à informação adequada e clara.

A Constituição Federal determina proteção especial às pessoas idosas (art. 230), assegura a defesa do consumidor como princípio da ordem econômica (art. 170, V) e estabelece competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e da assistência pública (art. 23, II), bem como competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Dentro de nossa competência como município foi baseado nos Artigos da Constituição Federal.

Art. 30,I

Compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 32,II

Suplementar a legislação federal e estadual no que couber.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 23,II

É competência comum cuidar da saúde e assistência pública.

Art. 170, V

Defesa do consumidor

Art. 196

Saúde como direito de todos.

Art. 227

Proteção integral

Art. 230

Proteção especial à pessoa idosa.

A proposta também encontra fundamento no Estatuto da Pessoa Idosa, no Código de Defesa do Consumidor e na Lei Federal nº 14.181/2021, que instituiu medidas de prevenção ao superendividamento.

Destaca-se, ainda, o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na **ADI 7027**, O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI nº 7027, reconheceu a constitucionalidade da Lei Estadual nº 12.027/2022, do Estado da Paraíba, que estabeleceu medidas protetivas para contratação de operações de crédito por pessoas idosas.

O STF assentou que normas voltadas à proteção da pessoa idosa e do consumidor não representam invasão da competência privativa da União quando possuem natureza protetiva e complementar, destinando-se à redução de fraudes e ao fortalecimento dos direitos fundamentais do consumidor vulnerável.

que reconheceu a constitucionalidade de norma estadual destinada a ampliar a proteção da pessoa idosa nas operações de crédito, assentando que medidas voltadas à defesa do consumidor e à proteção da população idosa são compatíveis com a Constituição quando proporcionais e voltadas à redução de fraudes.

Gostaria de mostrar em dados como a facilidade e a tecnologia trouxe inegáveis benefícios porém também nos expõem a vários riscos.

Segundo a Febraban, mais de 70 % das operações bancárias já são realizadas por canais digitais.

Dados do Banco Central demonstram crescimento expressivo das reclamações envolvendo empréstimos consignados não reconhecidos.

A Defensoria Pública registra aumento significativo das ações envolvendo idosos





Câmara Municipal de Ouro Branco

vítimas de fraudes eletrônicas.

Outro dado que todos podem consultar é que quatro em cada dez brasileiros com mais de 60 anos já foram vítimas de golpes financeiros. Cerca de 80% das pessoas idosas que caem em golpes sofrem prejuízos monetários, e mais da metade relata perdas superiores a R\$ 1.000. Além disso, mais de 82% relatam já ter sofrido tentativas de fraude.

A evolução tecnológica proporcionou inegáveis benefícios à sociedade, ampliando o acesso aos serviços financeiros, simplificando operações bancárias e promovendo maior inclusão digital. Contudo, esse mesmo avanço também favoreceu o surgimento de novas modalidades de criminalidade patrimonial, especialmente por meio de fraudes eletrônicas e golpes praticados em operações de crédito realizadas por telefone, aplicativos e plataformas digitais.

Nesse contexto, aposentados e pensionistas figuram entre as principais vítimas de organizações criminosas especializadas em fraudes bancárias. Em muitos casos, basta uma ligação telefônica, uma mensagem eletrônica, um clique em aplicativo ou o acesso indevido ao aparelho celular da vítima para que empréstimos, financiamentos ou outras operações de crédito sejam contratados sem o seu pleno conhecimento ou consentimento.

Os prejuízos decorrentes dessas práticas ultrapassam a esfera patrimonial. Comprometem a dignidade da pessoa idosa, reduzem sua capacidade financeira, afetam a subsistência familiar, favorecem o superendividamento e acarretam graves consequências emocionais e psicológicas, como ansiedade, depressão, perda da autonomia e do sentimento de segurança. Trata-se de uma realidade que exige a atuação preventiva do Poder Público, por meio da adoção de mecanismos que reforcem a proteção dos consumidores idosos e assegurem que sua manifestação de vontade seja livre, consciente, informada e inequívoca.

Assim, o presente Projeto de Lei busca fortalecer a proteção da pessoa idosa, promover maior segurança nas relações de consumo e contribuir para a prevenção de fraudes financeiras, sem impedir o acesso ao crédito, mas assegurando que a contratação ocorra de forma livre, consciente e transparente.

Ouro Branco, 23 de Julho de 2026.

WARLEY HIGINO

PEREIRA:1277078165

0

Assinado de forma digital por

WARLEY HIGINO

PEREIRA:12770781650

Dados: 2026.07.23 11:04:10 -03'00'

Warley Higino Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG

